



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 127/2017

“Institui o Dia do Nascituro e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, que passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Barbara d'Oeste, e dá outras providências”.

#### **Autoria: Vereador Paulo Monaro**

Denis Eduardo Andia, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Monaro e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída no Calendário oficial do Município, a Semana da Vida e o dia do Nascituro, “Tens o direito de nascer”, a ser comemorado anualmente no decorrer da semana de outubro, que antecede o Dia do Nascituro, sendo o dia 08 a comemoração do dia do Nascituro com o objetivo de garantir políticas em defesa do nascituro, planejamento familiar, bem como assuntos correlatos ao nascimento;

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

**Art. 2º** - A semana terá o objetivo de promover o debate e a defesa dos direitos do nascituro que é aquele que esta para nascer, a proteção á vida desde a concepção, e pensar em políticas publicas em para promover a garantia deste direito.

**Art. 3º** - Para a comemoração da Semana poderá ser promovido eventos

PROTÓCOLO 12252/2017 - 06/10/2017 15:42



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

a respeito do direito de nascer voltada a atenção às famílias, com ênfase para as mulheres grávidas, serão promovidas caminhadas, atos públicos e palestras informativas, seminários sobre gravidez, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos; a serem realizados nos órgãos públicos, tais como escolas, unidades básicas de saúde, bem como em igrejas, sindicatos e associações.

**Art. 4º** - A sociedade civil será envolvida na orientação, acompanhamento, educação para a cidadania voltada para a família em defesa do direito de nascer.

§ 1º - A sociedade civil poderá trazer ao debate suas sugestões, problemas ou soluções que permeiam sua realidade ou vivência relacionado ao tema.

§ 2º - Poderão ser produzidos relatórios das atividades, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, bem como matérias de conscientização e informação a toda comunidade, para posterior publicação pelos órgãos e entidades interessadas.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 06 de outubro de 2017.

Paulo Cesar Monaro  
Paulo Monaro  
-Vereador Líder Solidariedade-

PROTOCOLO 12252/2017 - 06/10/2017 15:42



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

A criação do Dia do Nascituro significa focalizar a consciência do direito à vida e trazer a reflexão sobre as consequências do aborto para a sociedade.

A proteção jurídica do nascituro é um tema de extrema relevância para o mundo do Direito e para a própria Sociedade, isto porque o Direito só existe em razão do ser humano. Falar dos direitos do nascituro é falar além de uma mera expectativa de direito, é falar de direitos desde a concepção. Diante dessa realidade, os direitos da personalidade tornaram-se tema de grande importância, alcançando posição de destaque tanto na doutrina quanto nas legislações. Nos meandros dessa nova tendência, a Lei 10.406/02, o Código Civil Brasileiro, conferiu-lhe tratamento especial, dedicando 11 artigos agrupados em um capítulo, denominados: Dos Direitos da Personalidade. Percebe-se que o caderno civil adota a noção dos direitos da personalidade como sendo inatos, absolutos, vitalícios e oponíveis erga omnes. No tocante ao nascituro a regra está literalmente esculpida no artigo 2º do Código Civil Brasileiro. Reza o artigo 2º do Código Civil: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Sendo de tal importância o assunto e os municípios importantes membros do ente federado do nosso país para que a Legislação Federal seja cumprida nada melhor que discutir o assunto para que possa ser elaboradas políticas públicas a favor dos nascituros.

A escolha da data, dia 08 de outubro, está situado no contexto do dia da criança, 12 de outubro. Assim, as crianças que estão por nascer merecem ser lembradas.

O presente Projeto de Lei ao instituir o Dia do Nascituro, procurou estender a reflexão aos diversos entes da sociedade sobre as consequências do aborto e, dessa forma, fomentar iniciativas de proteção ao direito à vida do nascituro consagrado em nossa Carta Maior e preconizado nas leis divinas.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de outubro de 2017.

Paulo Cesar Monaro

Paulo Monaro

-Vereador Líder Solidariedade-

PROTOCOLADO 12252/2017 - 06/10/2017 15:42



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Segue anexo enviado pelo Sr. Valdinei Antônio Tonin, equipe Diocesana de Defesa da Vida e da Família.**

**DIOCESE DE PIRACICABA**

### **Dia do Nascituro**

#### **Instituição no calendário de comemorações oficiais do município**

Em 1995 dizia o Santo Padre João Paulo II na Encíclica Evangelium Vitae sobre o valor e a inviolabilidade da vida humana: “proponho que se celebre anualmente um Dia em defesa da Vida, nas diversas Nações, à semelhança do que já se verifica por iniciativa de algumas Conferências Episcopais”. É necessário que essa ocorrência seja preparada e celebrada com a ativa participação de todas as componentes da Igreja local. O seu objetivo é suscitar nas consciências, nas famílias, na Igreja e na sociedade, o reconhecimento do sentido e valor da vida humana em todos os seus momentos e na gravidade do aborto e da eutanásia (Evangelium Vitae, n.º85).

Graças a Deus, o apelo do Papa encontrou eco em algumas nações, e aqui no Brasil a CNBB (Conferência Nacional dos Bispos no Brasil), na sua 43ª Assembleia Geral, realizada em Itaici (interior de São Paulo), em agosto de 2005, decidiu que o dia 8 de outubro de cada ano seja dedicado aos nascituros.

A Igreja realiza entre os dias 1 e 7 de outubro, a Semana Nacional da Vida, cujo objetivo é celebrar a vida da pessoa humana, desde sua concepção até a morte natural. A comemoração termina no dia 8, com a celebração do Dia do Nascituro.

O dia oito de outubro foi escolhido por estar entre o início da Primavera e o Dia da Criança. Cada criança que nasce é uma primavera para a humanidade.

PROTOCOLO 12252/2017 - 06/10/2017 15:42



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

O objetivo da data é dar destaque à importância do nascituro como ser humano já concebido que se encontra no ventre materno e que goza do direito à vida. É por isso que este ser humano possui o direito de ser respeitado na sua integridade e dignidade como a de qualquer pessoa já nascida.

Sendo assim pedimos que seja instituindo no calendário de Comemorações Oficiais do Município o Dia do Nascituro.

O dia do Nascituro deverá ser celebrado anualmente no dia 8 de outubro e no decorrer da semana que antecede o Dia do Nascituro, o Município, através de órgão competente, poderá promover palestras, seminários e eventos solenes nas escolas, associações e órgãos públicos a fim de educar a população sobre os direitos do nascituro. O Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivo lutar pelo direito à vida dos nascituros, em todas as etapas do seu desenvolvimento, desde a fecundação até o seu fim natural.

Lembramos ainda, que o Código Civil brasileiro garante direitos ao nascituro e a Constituição Federal estabelece o direito à vida. Busca-se com este projeto municiar os cidadãos com informações suficientes sobre os direitos do nascituro, os males causados pelo aborto, especialmente para a vida da mulher.

PROTÓCOLO 12252/2017 - 06/10/2017 15:42